LEI Nº 3.263 DE 26/12/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001

NÚMERO

RUBRICA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA de Canoinhas, abrangendo a administração direta para o exercício financeiro de 2001, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

Receitas Correntes	79.000,00
Receita Tributária	1.000,00
Receita de Contribuições	3.500,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Transferências Correntes	72.500,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
Receitas de Capital	1.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Total da Administração Direta	80.000,00

Administração Indireta

Total da Administração Indireta	0,00
Total Geral	80.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

14 - Assistência e Previdência	80.000,00
Total da Administração Direta	80.000,00
Total Geral	80.000,00

POR PROGRAMAS

Administração Direta

81 - Assistência	80.000,00
Total da Administração Direta	80.000,00
Total Geral	80.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

Despesas Correntes	59.000,00
Despesas de Capital	21.000,00
Total da Administração Direta	80.000,00
Total Geral	80.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	80.000,00
Total da Administração Direta	80.000,00
Total Geral	80.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão se expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro do Exercício de 2001, revogadas as disposições em contrário

Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Canoinhas, 26 de dezembro de 2000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/12/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças